



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 022/2012

**REGULAMENTA O ART. 3.º,
INCISO III, DA RESOLUÇÃO N.º
006/08-CPJ, ACERCA DA
COBRANÇA DE CÓPIAS
REPROGRÁFICAS PARA
TERCEIROS.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAZONAS E O SUBPROCURADOR-GE-
RAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,**
no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º
037/2011, do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério
Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de se
regulamentar o art. 3.º, inciso III, da Resolução n.º 006/08-CPJ, que
trata da cobrança de cópias reprográficas extraídas por este *Parquet*
para terceiros;

CONSIDERANDO que a arrecadação decorrente
de tal cobrança constituirá uma das receitas do Fundo de Apoio do
Ministério Público – FAMP,

RESOLVE:

Art. 1.º – Estabelecer que as cópias reprográficas
solicitadas a este Ministério Público do Estado do Amazonas por
pessoas ou órgãos estranhos a esta Instituição deverão ser cobradas
e o produto desta arrecadação ser revertido para a receita do Fundo
de Apoio do Ministério Público – FAMP.

§ 1.º – Às pessoas jurídicas de direito público que
demonstrarem legítimo interesse serão fornecidas, gratuitamente, as
cópias reprográficas.

§ 2.º – Deverá ser cobrado o valor de R\$0,20 (vinte
centavos) por cada página solicitada de cópia reprográfica.

§ 3.º – O Requerente terá direito a apenas uma cópia
de cada documento solicitado.

§ 4.º – O Requerente hipossuficiente, nos termos
da legislação em vigor, será isento do pagamento das cópias re-
prográficas solicitadas.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 2.º – O Interessado deverá solicitar, formalmente, por intermédio do formulário constante do Anexo I deste Ato, a extração de cópia reprográfica à Diretoria-Geral, a qual caberá zelar pelo fiel cumprimento deste Ato, bem como solucionar os casos omissos.

Art. 3.º – **O pagamento do valor referente às cópias reprográficas deverá ser depositado, diretamente, na conta do Fundo de Apoio do Ministério Público – FAMP, na caixa Econômica Federal, conforme indicação da Diretoria-Geral.**

Art. 4.º – Será considerado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega das cópias reprográficas, a contar da data do referido depósito.

Parágrafo Único – Os casos urgentes deverão ser devidamente justificados, a fim de que possam excepcionar o prazo previsto no *caput*.

Art. 5.º – Fica revogado o Ato n.º 089/2011.

Art. 6.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça

JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO I